

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, produtores ou de cooperativas rurais, que possam atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e assim enriquecer e complementar o cardápio escolar ofertado em nossas instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN. Contribuindo para o crescimento e desenvolvimento corporal, motor e intelectual de nosso alunado, proporcionando uma alimentação saudável e de qualidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

### 2. JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE constitui o mais antigo e estruturado programa do Governo Federal na área de alimentação escolar e segurança alimentar e nutricional, sendo reconhecido internacionalmente pela sua abrangência e pelo caráter universal de atendimento aos estudantes da educação básica pública. Trata-se de política pública diretamente vinculada à concretização do direito humano à alimentação adequada, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro como direito social fundamental.

No âmbito municipal, a execução do PNAE representa instrumento essencial de promoção da permanência escolar, da equidade social e da melhoria do desempenho acadêmico. A alimentação ofertada nas unidades de ensino da rede pública municipal não se limitam ao fornecimento de refeições, mas, integra estratégia pedagógica e social voltada ao desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial dos estudantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Com a promulgação da Lei Nº 11.947/2009, o legislador estabeleceu diretriz estruturante ao determinar que os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE sejam aplicados, em percentual mínimo, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Tal dispositivo conferiu dupla finalidade ao Programa por assegurar alimentação escolar adequada e fomentar o desenvolvimento econômico local sustentável.

A legislação sofreu atualização recente por meio da Lei Nº 15.226/2025, que elevou, a partir de 1º de janeiro de 2026, o percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar para 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE. Essa alteração normativa impacta diretamente o planejamento municipal, exigindo redimensionamento dos quantitativos, readequação das projeções orçamentárias e monitoramento sistemático da execução financeira para garantir o cumprimento do novo patamar legal.

Além disso, a Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, com suas alterações, estabelece as diretrizes técnicas para a execução do Programa, reforçando a obrigatoriedade da oferta de alimentação saudável e adequada, com utilização de alimentos variados, seguros e que

respeitem a cultura alimentar regional. A Resolução CD/FNDE Nº 03/2025 intensificou as diretrizes relacionadas à qualidade nutricional e à redução do consumo de alimentos ultraprocessados, o que impõe à Administração Pública o dever de priorizar alimentos in natura ou minimamente processados, preferencialmente oriundos da produção local.

Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar revela-se medida não apenas legalmente obrigatória, mas estrategicamente necessária. A contratação fortalece o circuito econômico local, amplia a renda das famílias agricultoras do município e região, estimula a permanência no campo e contribui para a sustentabilidade da produção rural.

Do ponto de vista educacional e social, a ampliação da aquisição da agricultura familiar:

- Diversidade do cardápio escolar com produtos frescos e regionais;
- Melhora a aceitabilidade das refeições pelos estudantes;
- Reduz desperdícios, em razão da maior qualidade e frescor dos alimentos;
- Promove educação alimentar e nutricional alinhada às diretrizes do FNDE;
- Fortalece a identidade cultural alimentar da comunidade local.

Sob a ótica administrativa, a adoção da Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei Nº 11.947/2009, mostra-se um instrumento adequado para viabilizar a aquisição direta da agricultura familiar, dispensando o procedimento licitatório tradicional, mas preservando integralmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante destacar que a modalidade de Chamada Pública, quando realizada de forma presencial, pode se mostrar mais inclusiva e adequada à realidade dos agricultores familiares locais, muitos dos quais apresentam limitações de acesso tecnológico, sem prejuízo da ampla divulgação, transparência e competitividade do procedimento.

Assim, a presente contratação justifica-se pela:

- I) Necessidade de garantir alimentação escolar saudável, adequada e nutricionalmente balanceada aos estudantes da rede municipal;
- II) Dever legal de cumprir o percentual mínimo de 45% de aquisição da agricultura familiar a partir de 2026;
- III) Promoção do desenvolvimento econômico local sustentável;
- IV) Valorização da produção regional;
- V) Concretização do direito humano à alimentação adequada;
- VI) Observância das diretrizes nutricionais atualizadas do PNAE.

Dessa forma, a contratação ora proposta não constitui mera aquisição de gêneros alimentícios, mas instrumento estratégico de política pública educacional, social e econômica, plenamente alinhado à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

O fornecimento dos itens descritos neste item 3 do Termo de Referência, precisam levar em consideração as informações e especificações contidas na relação apresentada

abaixo, observando-as na Ordem de Serviço emitida por servidor devidamente autorizado por meio de portaria da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	<b>Acerola:</b> de primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	1.050
2	<b>Banana:</b> Tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2.850
3	<b>Batata doce:</b> de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	4.000
4	<b>Bolo de macaxeira:</b> Bolo a base de farinha de trigo, ovos, macaxeira, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.	Kg	2.000
5	<b>Bolo de ovos:</b> Bolo a base de farinha de trigo, ovos, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.	Kg	2.150
6	<b>Caju:</b> Primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	825
7	<b>Cajá:</b> Primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	990
8	<b>Carne bovina:</b> Com osso, tipo costela, de abate recente, congelado. Com no máximo 10% de gordura. Acondicionada em embalagem atóxica de 2 kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e selo do serviço municipal (SIM) ou estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Pacote 2 kg	660

9	<b>Carne bovina:</b> Sem osso, de primeira qualidade, de abate recente, congelado. Com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens. Acondicionada em embalagem atóxica de 2 kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e selo do serviço municipal (SIM) ou estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Pacote 2 kg	1.000
10	<b>Chuchu:</b> De primeira, apresentando grau de maturação intermediária tal que permita suportar a manipulação, com odor agradável e consistência firme, com polpa íntacta, coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Livre de materiais terrosos, e de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvido, não lenhoso, bem formado, com coloração própria, em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	463
11	<b>Coco seco:</b> Inteiro, de primeira qualidade, casca íntegra, sem rachaduras ou mofo, polpa branca, firme e fresca, sem odor desagradável. Isento de sujidades e danos físicos.	Kg	263
12	<b>Coentro:</b> Folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Molho	535
13	<b>Feijão:</b> Tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kg	875
14	<b>Feijão verde:</b> De 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada.	Kg	227
15	<b>Goiaba:</b> De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa íntacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada.	Kg	1.100

16	<b>Macaxeira:</b> Descascada, acondicionada em embalagens de 2 kg de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Pacote 2 Kg	2.025
17	<b>Pimentão verde:</b> Extra, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	462
18	<b>Tomate:</b> Maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	1.600

#### 4. DO PÚBLICO-ALVO

Alunos regulamente matriculados nos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos (EJA), na rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para contratação foram relacionados pelo setor de nutrição do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) que determinam para a perfeita conduta e execução do posterior contrato os seguintes requisitos:

**5.1** A Contratada deve cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus apêndices (Anexos) e no respectivo Edital, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes para boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo e local informados no item 06 deste documento;

**5.2** Todos os produtos precisam ter Registro nos Órgãos Competentes. A Contratada deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos. Permitindo assim a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas. E assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica. E prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

**5.3** A Contratada, deverá obedecer fielmente a todas as descrições de especificação de cada item licitado neste Termo de Referência, podendo a contratada ser notificada por não realizar a entrega dos itens solicitados;

**5.4** Não é de responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar com quaisquer despesas relacionadas à entrega dos gêneros alimentícios, incluindo o desembarque dos produtos nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar (DAE);

**5.5** A contratada deverá fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo em hipótese

alguma transferir a sua responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

**5.6** Os produtos não perecíveis (acerola, banana, caju, cajá, chuchu, coentro, goiaba, pimentão verde e tomate) entregues não devem estar com condições de amadurecimento elevadas que não permitam sua utilização;

**5.7** Os produtos perecíveis de produção artesanal (Bolo de macaxeira e bolo de ovos) devem ter data de validade máxima de 4 dias a contar da data de fabricação;

**5.8** Os produtos do tipo tubérculos e raízes (Batata doce e macaxeira) devem ser entregues em conformidade com a descrição dos itens 3 e 16 deste Termo de Referência;

**5.9** Os produtos do tipo leguminosas (Feijão macassar e feijão verde) devem ser entregues em conformidade com a descrição dos itens 13 e 14 deste Termo de Referência;

**5.10** Os gêneros congelados e/ou resfriados como carnes deverão ser armazenados e transportados em recipientes térmicos em bom estado que assegurem a integridade e a qualidade sanitária. Em caso do não cumprimento desta condição, a contratada será notificada com possível revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas neste Termo de Referência;

**5.11** Os gêneros não perecíveis e perecíveis como hortifrutis deverão ser transportados devidamente armazenados em caixotes plásticos e sobre paletes. Em caso do não cumprimento desta condição, a contratada será notificada com possível revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas neste Termo de Referência;

**5.12** As embalagens dos alimentos devem atender a critérios rigorosos de segurança, higiene e informações claras, garantindo a proteção do alimento e a saúde do consumidor. Elas devem ser fabricadas com materiais seguros que não interajam com o alimento, mantendo sua integridade. Além disso, devem ser resistentes, higienizadas e adequadas ao tipo de alimento e ao seu transporte/armazenamento;

**5.13** A Contratada deverá executar fielmente a(s) entrega(s) no(s) dia(s) e horário estabelecido no cronograma de entrega apresentado no item 6.7 deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante, o mesmo será enviado via e-mail após assinatura do contrato;

**5.14** Caso o fornecedor tenha problemas no decorrer do ano em cumprir com a entrega de uma marca por um período específico, por conta de problemas relacionadas à produção dos fabricantes. A equipe técnica de nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) estabelecerá um prazo para que sejam normalizadas as entregas. Em caso do não cumprimento desta condição, a contratada será notificada com possível revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas neste Termo de Referência;

**5.15** Os gêneros serão rejeitados pelo Fiscal de Contratos, quando não estiverem de acordo com as especificações relacionadas neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas após o recebimento de notificação do Fiscal de Contratos devidamente nomeado para exercer esta função;

**5.16** A Contratada deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**5.17** Nos valores propostos dos itens licitados deverão estar inclusos todos os custos

operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**6.1** Após a emissão e envio via e-mail da Ordem de Compra, a contratada terá o prazo de 3 (Três) dias úteis para realizar a entrega no local indicado e dentro do horário estipulado, rigorosamente no horário das 07h às 11h;

**6.2** A contratada tem por OBRIGAÇÃO realizar a entrega total de todos os itens e seus quantitativos descritos na Ordem de Compra. Em casos do não cumprimento desta condição, o Fiscal de Contratos recusará o recebimento do item que não estiver com o quantitativo condizente ao informado na Ordem de Compra, tendo o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas para realizar a entrega total do item faltoso.

**6.3** Todas as entregas serão fiscalizadas pelo(a) Fiscal de Contratos nomeado(a) através da Portaria N° 01/2025 – SME, de 17 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

**6.4** A cada entrega será preenchido pelo Fiscal de Contratos um Termo e Relatório de Recebimento no qual constará todas as informações pertinentes desta entrega, o mesmo poderá conter fotos que servirão para comprovação de possíveis descumprimentos no que diz respeito a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios entregues;

**6.5** A entrega deve ser realizada na sede do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) situado na Rua José Miranda, S/N, Centro, Passa e Fica/RN, Cep: 59.218-000. No(s) dia(s) estabelecido(s) pelo Gestor de Contratos, rigorosamente no horário das 07h às 11h, a contratada receberá via e-mail o Cronograma de Entrega estabelecendo o(s) dia(s) para realização da(s) entrega(s) e horário que deverá ser fielmente seguido;

**6.6** Em caso do não cumprimento do item 6.5, a contratada será notificada com possível revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas neste Termo de Referência;

**6.7** A Contratada deverá executar, fielmente, a(s) entrega(s) no(s) dia(s) e horário estabelecido no Cronograma de Entrega dos Gêneros Alimentícios apresentado a seguir neste Termo de Referência e em seus anexos, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

<b>CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>	
<b>Hortifrúteis:</b>	Entrega parcelada, semanalmente, no(s) dia(s) acordado(s) pelo Gestor (a) de Contratos nomeado (a) pela Portaria N° 01/2025 – SME, de 17 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, designado (a) pela Contratante, no horário das 7h às 11h.
<b>Carnes</b>	Entrega parcelada, semanalmente, no(s) dia(s) acordado(s) pelo Gestor (a) de Contratos nomeado (a) pela Portaria N° 01/2025 – SME, de 17 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, designado (a) pela Contratante, no horário das 7h às 11h.

<b>Demais Gêneros Alimentícios:</b>	Entrega parcelada, semanalmente, no(s) dia(s) acordado(s) pelo Gestor (a) de Contratos nomeado (a) pela Portaria N° 01/2025 – SME, de 17 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, designado (a) pela Contratante, no horário das 7h às 11h.
-------------------------------------	--

**6.8** Caso a contratante necessite de um pedido extra, o mesmo será solicitado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

**6.9** Os encargos com transporte, descarga dos materiais, salário de funcionário (s) ocorrerão por conta da contratada sem qualquer custo adicional que venha a ser solicitado posteriormente;

**6.10** O fornecimento dos gêneros alimentícios poderá eventualmente ser suspenso ou alterado, a critério da contratante;

**6.11** O Fiscal de Contratos poderá solicitar a substituição ou até mesmo não receber os gêneros alimentícios quando ficarem comprovados os seguintes casos:

**A)** Gêneros Alimentícios fora dos critérios estabelecidos e descritos neste Termo de Referência;

**B)** Por quaisquer outro (s) fato (s) que impossibilitem a utilização no preparo do Cardápio Escolar.

## **7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Ao analisar os requisitos para contratação, a Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN precisa assegurar-se que a contratada para aquisição dos gêneros alimentícios atenda de forma satisfatória aos seguintes critérios.

### **7.1 DOS REQUISITOS TÉCNICOS:**

**7.1.1** Os itens solicitados deverão ser entregues, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**7.1.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato;

**7.1.3** A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais definidos através das informações do item 6 deste Termo de Referência.

### **7.2 DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**

Os fornecedores nesse processo de compra pública serão:

**7.2.1** Aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

**7.2.2** Os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

**7.2.3** Os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

**7.2.4** As demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que

explorem imóvel agrário em área urbana;

**7.2.5** Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores familiares rurais;

**7.2.6** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **7.3 PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.**

Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

#### **7.3.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP PESSOA FÍSICA OU CAF PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO):**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Pessoa Física do participante da proposta de venda/UFPA ou CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **7.3.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP PESSOA FÍSICA OU CAF PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (DOIS OU MAIS AGRICULTORES):**

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **7.3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP PESSOA JURÍDICA OU CAF PESSOA JURÍDICA)**

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

### **7.3.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (DOS EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS):**

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e/ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

### **7.4 NO ENVELOPE Nº 02 OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS DEVERÃO APRESENTAR O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME ANEXO II.**

**7.4.1** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública

e registrada em ata 3 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**7.4.2** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**7.4.3** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**7.5** Na audiência de habilitação e seleção dos produtos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias uteis, conforme análise da comissão julgadora.

## 8. DAS AMOSTRAS

Após o projeto de venda o fornecedor selecionado deverá apresentar amostra dos itens licitados relacionados a seguir para futura análise pela equipe de nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN;

Item	Descrição	Unidade
4	<b>Bolo de macaxeira:</b> Bolo a base de farinha de trigo, ovos, macaxeira, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.	Kg
5	<b>Bolo de ovos:</b> Bolo a base de farinha de trigo, ovos, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.	Kg
8	<b>Carne bovina:</b> Com osso, tipo costela, de abate recente, congelado. Com no máximo 10% de gordura. Acondicionada em embalagem atóxica de 2 kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e selo do serviço municipal (SIM) ou estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Pacote 2 kg
9	<b>Carne bovina:</b> Sem osso, de primeira qualidade, de abate recente, congelado. Com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens. Acondicionada em embalagem atóxica de 2 kg, limpa, não violada, resistente.	Pacote 2 kg

Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e selo do serviço municipal (SIM) ou estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	
---	--

**8.1** As amostras serão avaliadas pela equipe de nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite ou recusa da proposta, no prazo de até 3 (Três) dias úteis contados do recebimento das amostras, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da aquisição;

**8.2** A entrega de amostras faz-se necessária para garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam padronizados e de qualidade para a oferta da alimentação escolar, e que atendam às especificações contidas neste Termo de Referência;

**8.3** O fornecedor de melhor proposta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das amostras, após solicitação formal do pregoeiro. A entrega da mesma deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN situada na Rua João Fernandes Sobrinho, nº 075, Centro, Passa e Fica/RN, Cep: 59.218-000, até o fim do prazo e hora estipulados pelo pregoeiro;

**8.4** A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada;

**8.5** Será recusado o material da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido;

**8.6** O produto final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o produto aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas

## **9. DA VIGÊNCIA E MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do termo de contratação das aquisições será até o fim do exercício financeiro do ano de 2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Municipal, conforme 105 a 107 da Lei nº 14.133;

**9.2** A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regulamentam a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O procedimento será conduzido em sessão pública presencial, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**9.3** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Gestor e Fiscal de contratos nomeados conforme Portaria Nº 01/2025 – SME, de 17 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos ou por seu respectivo suplente;

**9.5** A ação de fiscalização não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **9.1 DAS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO**

### **9.1.1 Do Fiscal de Contratos:**

- I)** A fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Fiscal de Contratos ou seu respectivo suplente nomeados conforme Portaria N° 01/2025 – SME, de 17 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);
- II)** Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor de Contratos, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- III)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos(as) fiscais do contrato, em tempo oportuno, para a adoção de medidas que julgar convenientes;
- IV)** A ação de fiscalização não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **9.1.2 Do Gestor de Contratos:**

- I)** Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico - financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;
- II)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- III)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- IV)** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**11.1** A forma de pagamento da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, acontece por empenho de despesa.

**11.2** A fiscalização do fiscal de contratos somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**11.3** O pagamento dos materiais será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor de contratos pelo recebimento dos materiais.

**11.4** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar – se - á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**11.5** O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN.

**11.6** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

**11.7** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também os registrar no próprio Recibo Fiscal.

**11.8** As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Passa e Fica/RN efetuará a devida comunicação a contratada, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda à sua regularização. No mais, o Município de Passa e Fica/RN disporá de até mais 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

**11.9** Se durante a vigência da respectiva Contrato e/ou Contrato do saldo remanescente da respectiva contratação houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

**11.10** O Município, só autorizará a realização do pagamento, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

**12.1** Efetuar o devido pagamento à contratada, nos termos do presente instrumento;

**12.2** Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

**12.3** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**12.4** Designar servidor nomeado pertencente ao quadro da contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

12.5 Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada deve cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus apêndices (Anexos) e no respectivo Edital, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes para boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo e local informados no item 06 deste documento;

13.2 A Contratada deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

13.3 A Contratada, deverá obedecer fielmente a todas as descrições de especificação de cada item licitado neste Termo de Referência, podendo a contratada ser notificada por não realizar a entrega dos itens solicitados;

13.4 Não é de responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar com quaisquer despesas relacionadas à entrega dos gêneros alimentícios, incluindo o desembarque dos produtos nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar (DAE);

13.5 Os gêneros congelados e/ou resfriados como carnes deverão ser armazenados e transportados em recipiente térmico de boa qualidade que assegurem a integridade e a qualidade sanitária. Em caso do não cumprimento desta condição, a contratada será notificada com possível revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas neste Termo de Referência;

13.6 Os gêneros não perecíveis e perecíveis como hortifrutis deverão ser transportados devidamente armazenados em caixotes plásticos e sobre paletes. Em caso do não cumprimento desta condição, a contratada será notificada com possível revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas neste Termo de Referência;

13.7 A Contratada deverá executar fielmente a(s) entrega(s) no(s) dia(s) e horário estabelecido no cronograma de entrega apresentado no item 6.7 deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante, o mesmo será enviado via e-mail após assinatura do contrato;

13.8 Caso o fornecedor tenha problemas no decorrer do ano em cumprir com a entrega de algum item por um período específico, por conta de problemas relacionadas à produção. A equipe técnica de nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) estabelecerá um prazo para que sejam normalizadas as entregas. Em caso do não cumprimento desta condição, a contratada será notificada com possível revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas neste Termo de Referência;

13.9 A entrega deve ser realizada na sede do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) situado na Rua José Miranda, S/N, Centro, Passa e Fica/RN, Cep: 59.218-000. No(s) dia(s) estabelecido(s) pelo Gestor de Contratos, rigorosamente no horário das 07h às 11h, a contratada receberá via e-mail o Cronograma de Entrega estabelecendo o(s) dia(s) para realização da(s) entrega(s) e horário que deverá ser fielmente seguido;

13.10 A contratada tem por OBRIGAÇÃO realizar a entrega total de todos os itens e seus respectivos quantitativos descritos na Ordem de Compra. Em casos do não cumprimento

desta condição, o Fiscal de Contratos recusará o recebimento do item que não estiver com o quantitativo condizente ao informado na Ordem de Compra e Nota Fiscal, tendo o prazo de 24 (Vinte e quatro) horas para realizar a entrega total do item faltoso.

**13.11** Os entregadores da contratada deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados, possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

**13.12** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação;

**13.13** Caso a contratante necessite de um pedido extra, o mesmo será solicitado com antecedência mínima de 03 (Três) dias úteis;

**13.14** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

#### **14. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS**

A estimativa prévia dos preços será obtida pela Comissão de Contratação desta Secretaria, por meio de regras e critérios definidas no art. 23, da Lei 14.133/2021 e resoluções FNDE.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Orgão:</b>	02 – Poder Executivo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	02.004 – Secretaria Municipal de Educação
<b>Função:</b>	12 - Educação
<b>Sub-função:</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa:</b>	0012 – Educação para o futuro
<b>Elementos de Despesa</b>	<b>2068 – Programa Merenda Escolar/PNAE – Fundamental:</b> 339030 – Material de consumo (15520000). <b>2077 – Programa Merenda Escolar – Infantil/Creche:</b> 339030 – Material de consumo (15520000). <b>2070 – Programa Merenda Escolar – Infantil/Pré-escolar:</b> 339030 – Material de consumo (15520000). <b>2069 – Manutenção Merenda Escolar – PNAE/EJA:</b> 339030 – Material de consumo (15520000).

#### **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1** O contrato se extinguirá quando não houverem mais saldo dos itens ou obrigações;

**16.2** O desrespeito a qualquer das cláusulas deste contrato acarretará a sua rescisão de pleno direito, mediante envio de aviso extrajudicial, cabendo à parte que der causa o pagamento dos danos e prejuízos apurados, das multas contratualmente previstas e dos honorários advocatícios/despesas judiciais porventura devidos;

**16.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**16.4** A contratação vincula - se ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo - lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

## **17. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas estabelecidas na Lei de Licitações, e ainda;

**17.2** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Passa e Fica/RN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no estatuto e lei de licitações;

**17.3** A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Passa e Fica/RN poderá ser aplicada nos seguintes casos;

**17.4** Não apresentação na sessão do Chamada pública, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

**17.5** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**17.6** Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;

**17.7** Recusa injustificada em assinar a Contrato ou retirar a Nota de Empenho;

**17.8** Prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Chamada pública;

**17.9** Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

**17.10** Condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.11** Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;

**17.12** Ficar evidenciada a prática de conluio;

**17.13** Recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pela Contratante, bem como atraso;

**17.14** No caso de recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pela Contratante, bem como atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções;

**17.15** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**17.16** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação, na recusa de assinatura da Contrato, do contrato ou instrumento congênere, quando regularmente convocado;

**17.17** Multa de 2% (dois por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do fornecimento ou serviço não realizado;

**17.18** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**17.19** Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

**17.20** Indenização ao Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante. Fica facultado ao Município de Passa e Fica/RN, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação;

**17.21** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Excelentíssimo Prefeito Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório;

**17.22** As situações mencionadas no art. 78, da Lei nº 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

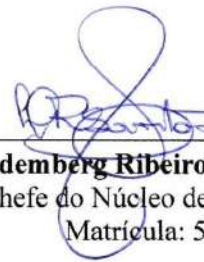
**17.23** O detentor da Ata reconhece os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 14.133/2021;

**17.24** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Licitante, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Passa e Fica/RN, 02 de março de 2026.



**Maria Célia Félix Soares**  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula: 100254



**Lindemberg Ribeiro dos Santos**  
Chefe do Núcleo de Compras  
Matrícula: 509



**Jardellyna de Lima Neves Soares**  
Nutricionista RT – CRN6 8800  
Matrícula: 1452